

DECRETO No. 457, DE 5 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre o jurisdicionamento, à Secretaria de Saúde, dos órgãos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 11, § 2o., da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, combinado com o Decreto no. 455, de 4 de junho de 1975,

DECRETA:

Art. 1o. — São jurisdicionadas à Secretaria de Saúde a Organização de Saúde do Estado de Goiás — OSEGO, a Indústrias Químicas do Estado de Goiás — IQUEGO, a Saneamento de Goiás S.A. — SANEAGO e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente — SEMA.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de junho de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR  
Anuar Auad  
Humberto Ludovico de Almeida Filho

(DO de 17-6-75)